



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.015610/2019-21

DATA: 10/09/2019 HORA: 14:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

MANDACARU VIGILANCIA LTDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 10 dias do mês de setembro de 2019, às 14:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MILLENE DINARA PEREIRA SILVA, compareceram SANDRO JOSE ALVES representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, JOSE BENEILDO SILVA JUNIOR, WILLIAM SOUZA DE ANDRADE representando o(a) MANDACARU VIGILANCIA LTDA, LEONARDO MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS, LEONARDO MELO BARBOSA representando o(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Iniciada a reunião, o Sindicato profissional reitera os itens constantes na petição de início do procedimento: 1) atraso no pagamento de salários; 2) vale alimentação; 3) férias em atraso. Com a palavra, os representantes da empresa MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA informam que não existem pendências com salários, vale alimentação e férias. Esclarece que em caso de atrasos nos pagamentos, o contrato prevê multas por descumprimento e que não foi aplicada nenhuma multa porque não houve descumprimento. Por fim, solicitam contato do Sindicato para apuração das informações antes do ingresso com procedimentos de mediação. Com a palavra, os representantes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informam que não existem pendências no contrato com a empresa Mandacaru Vigilância Ltda. Esclarecem que os pagamentos só são realizados após as devidas comprovações de pagamentos aos trabalhadores, conforme Decreto nº 9.507/2018. Com a palavra, o representante do Sindicato profissional informa que os trabalhadores serão informados sobre o que foi tratado na presente reunião. Não havendo nada mais a tratar, encerra-se o procedimento de mediação e arquiva-se o processo.

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA
MEDIADOR

SANDRO JOSE ALVES
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

JOSE BENEILDO SILVA JUNIOR
MANDACARU VIGILANCIA LTDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE


WILLIAM SOUZA DE ANDRADE
MANDACARU VIGILANCIA LTDA




LEONARDO MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS


LEONARDO MELO BARBOSA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

